



PROCESSO N.º : 2020002041
INTERESSADO : DEPUTADO WILDE CAMBÃO
ASSUNTO : Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos em locais que especifica no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Wilde Cambão, que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos em locais que especifica no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A propositura estabelece que é obrigatória a instalação de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, assim como a disponibilização de álcool em gel em locais de via aberta onde funcionarem as feiras livres no Estado de Goiás.

Ficam excluídas dessa obrigatoriedade as feiras livres realizadas em recintos que disponham de instalações sanitárias fixas.

Consta a justificativa:

"Por se tratar de um mercado varejista ao ar livre seus fatores econômicos também são levados em consideração pelos consumidores, em face dos preços dos produtos disponíveis serem menores que os encontrados nos supermercados, sacolões e afins e, também, pela qualidade e variedade dos produtos ofertados ao público frequentador.

Nesse sentido, é cabível que sejam adotadas medidas de proteção à saúde com urgência principalmente em tempos de crise e que sejam também minimamente razoáveis, levando-se em consideração a situação atual, causada pela pandemia do COVID-19.



Adentrando no mérito da propositura, o aspecto higiênico-sanitário precisa ser levado em consideração quando se trata do manuseio e a exposição dos alimentos em observância à saúde do feirante e do consumidor, visando à diminuição dos riscos de contaminação e proliferação de doenças como, por exemplo, o COVID-19, dentre outras.”

Essa é a síntese da presente propositura.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o voto em separado do ilustre Deputado Amilton Filho pela aprovação da matéria, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para a apreciação desta Comissão.

No que tange ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, pois institui uma medida importante para evitar doenças em ambientes de feiras.

Porém, para ser aprovada, a presente propositura precisa sofrer algumas alterações, especialmente para evitar inconstitucionalidade e para maior efetividade motivo pelo qual apresentamos o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 212, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a disponibilização de banheiros químicos e álcool gel em feiras livres no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º É obrigatória a instalação de banheiros químicos removíveis com lavatórios e a disponibilização de álcool em gel em locais de via aberta onde funcionarem as feiras livres no Estado de Goiás.

§ 1º Os gabinetes serão separados por sexo, além de um especialmente adaptado para pessoas com deficiência.

§ 2º Os gabinetes deverão permanecer limpos e disponíveis durante a feira.

Art. 2º É proibida a cobrança pela utilização dos banheiros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Com esses fundamentos, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **aprovação** da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de Junho, de 2021.


DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL
Relator